

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AC000012/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/04/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014583/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.233584/2024-15
DATA DO PROTOCOLO: 25/03/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19980.105048/2023-40
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 03/02/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB NAS EMPR DE LIMPEZA DO ESTADO DO AC, CNPJ n. 34.716.605/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE SUARES DA SILVA;

E

FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO - FEBRAC, CNPJ n. 00.718.734/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDMILSON PEREIRA DE ASSIS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) das empresas de prestação de serviços de Asseio e Conservação em todo o Estado do Acre, com abrangência territorial em Acrelândia/AC, Assis Brasil/AC, Brasiléia/AC, Bujari/AC, Capixaba/AC, Cruzeiro do Sul/AC, Eitaciolândia/AC, Feijó/AC, Jordão/AC, Mâncio Lima/AC, Manoel Urbano/AC, Marechal Thaumaturgo/AC, Plácido de Castro/AC, Porto Acre/AC, Porto Walter/AC, Rio Branco/AC, Rodrigues Alves/AC, Santa Rosa do Purus/AC, Sena Madureira/AC, Senador Guimard/AC, Tarauacá/AC e Xapuri/AC, com abrangência territorial em Acrelândia/AC, Assis Brasil/AC, Brasiléia/AC, Bujari/AC, Capixaba/AC, Cruzeiro do Sul/AC, Eitaciolândia/AC, Feijó/AC, Jordão/AC, Mâncio Lima/AC, Manoel Urbano/AC, Marechal Thaumaturgo/AC, Plácido de Castro/AC, Porto Acre/AC, Porto Walter/AC, Rio Branco/AC, Rodrigues Alves/AC, Santa Rosa do Purus/AC, Sena Madureira/AC, Senador Guimard/AC, Tarauacá/AC e Xapuri/AC.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

As empresas abrangidas pela Convenção Coletiva não poderão utilizar salário inferior ao piso mínimo estabelecido nesta Cláusula, que é **de R\$ 1.426,36 (hum mil, quatrocentos e vinte e seis reais e trinta e seis centavos)**, a mão de obra discriminada no Anexo I, parte integrante desta referida norma trabalhista.

Parágrafo Único: Fica acordado que os trabalhadores das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Acre, que exerçam funções diferentes daquelas discriminadas no anexo I, bem como aqueles que, embora ali figurando suas respectivas funções, mas que recebam salários superiores aos estabelecidos no Piso Salarial anterior da Categoria, a partir de 1º de janeiro de 2024, terão seus salários reajustados mediante livre negociação, assegurando-lhes os percentuais referendados pela CCT.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES

Fica reajustado para ano de 2024 os percentuais de, 7,65% (sete vírgula sessenta e cinco), 3% (três) e 1% (um) por cento sobre os salários conforme as funções na tabela de salários em anexo.

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Todo trabalhador terá direito ao Auxílio Alimentação fornecido pelas empresas, no valor mínimo mensal de **R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais)**, independentemente de escala, horário de trabalho ou função, através do cartão alimentação, sendo descontados os dias não trabalhados em decorrências de (faltas, licenças médicas, férias, afastamento previdenciário, licenças paternidade/maternidade), descontos esses de forma proporcional, observando sempre a divisão por 30 (trinta) dias ao mês.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que a disponibilidade do benefício para o empregado, será realizado até o **15º (décimo quinto)** dia do mês subsequente.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA SEXTA - DO CUMPRIMENTO DA COTA DE JOVEM APRENDIZ

Fica estabelecido, pelo presente instrumento normativo, que em cumprimento a obrigação legal da reserva de cargo de jovem aprendiz, previsto no art. 429 da CLT e por analogia aos ditames da nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/21), consubstanciado nos artigos 63, 92, inciso XVII e 116, que as empresas farão inclusão na planilha de custos e formação de preços, o valor de **R\$ 71,45 (setenta e um reais e quarenta e**

cinco centavos) por cada empregado contratado, com a finalidade de custear as despesas advindas das contratações realizadas para cumprimento das cotas.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido ainda, que os contratos vigentes, também serão objeto de revisão contratual, os quais deverão ser aditivados para inclusão do estabelecido disposto no caput desta cláusula;

Parágrafo Segundo – As empresas que não incluírem nas planilhas de custo o valor previsto no caput desta cláusula, ficará o tomador de serviços (contratante) desde já autorizado a desclassificar a proposta de preço ofertado no certame ou contratação direta, por estrito descumprimento de norma coletiva;

Parágrafo terceiro – O não cumprimento da obrigação estabelecida nesta cláusula autorizará os Sindicatos convenientes a informar aos órgãos fiscalizadores competentes, para o devido cumprimento da legislação de regência.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA SÉTIMA - SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

As empresas obrigam-se a cumprir as normas legais vigentes, notadamente as da NR-05 da Portaria Ministerial 3.214/78 no tocante à CIPA e suas eleições.

Parágrafo único: As empresas deverão fazer previsão em seus custos o valor de no mínimo R\$ 16,00 (dezesseis reais) por empregado para compor as despesas com: PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PGR (Programa de Gerenciamento de Risco) e CIPA (Comissão Interna de Prevenção a Acidentes), para cada uma das rubricas, no qual a somatória será **R\$ 48,00 (quarenta e oito reais)** conforme a obrigação estabelecida no e-social, regulamentado pelo Decreto Federal 8.373/2014.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA OITAVA - DESCRIÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS

TABELA SALARIAL

ITEM	DESCRIÇÃO DE CARGO	CBO	ÍNDICE DE AJUSTE	SALÁRIO 2024 (R\$)
Classe I - Serviços de Limpeza e Conservação (Jardinagem / Zeladoria)				
1	Servente de Limpeza	5143-20		
2	Zelador (a)	5141-20	7,65%	1.426,36
3	Auxiliar de Limpeza	5143-20		

4	Auxiliar de Serviços Diversos	5143-25		
5	Piscineiro	5143-30		
6	Coletor de Lixo	5142-05		1.456,50
7	Varredor (a)	5142-15		
8	Operador de Roçadeira	6410-15		
9	Jardineiro	6220-10	3,00%	1.526,46
10	Encarregado Geral	4101-05		2.093,99
Classe II - Serviços de Apoio Operacional				
11	Copeiro (a)	5134-25		
12	Auxiliar de Cozinha	5135-05		1.426,36
13	Conferente	4141-25		
14	Merendeira	5132-05		
15	Auxiliar de Depósito	4141-10		
16	Auxiliar de Distribuição	1416-15		1.456,50
17	Carregador	7832-10	7,65%	
18	Estoquista	4141-25		
19	Monitor de Ônibus Escolar	3341-15		1.482,34
20	Assistente Administrativo I	4110-10		1.518,94
21	Porteiro de Edifício	5174-10		
22	Agente de Portaria	5174-15		1.541,55
23	Vigia	5174-20		
24	Fiscal de Shopping	2545-05		1.496,59
25	Motorista em serviços terceirizados (categoria AB)	7823-05		
26	Motorista de Ambulância	7823-20		1.526,46
27	Manobrista	5141-10		
28	Garçom	5134-05		
29	Cozinheiro (a)	5132-05		1.534,70
30	Motoboy	5191-15		1.654,18
31	Motorista em serviços terceirizáveis (categoria C)	7825-10		1.673,75
32	Operador de máquina I	7151-10	3,00%	1.786,02
33	Almoxarife	4141-05		1.850,91
34	Bibliotecário	2612-05		
35	Motorista em serviços terceirizáveis (categoria D)	7824-10		
36	Artífice de Serviços Gerais (Carpinteiro, Pedreiro, Pintor, Soldador, Serralheiro, Encanador e Eletricista)	9922-25		1.927,13
37	Operador de máquina II	7151-40		2.077,51
38	Motorista em serviços terceirizáveis (categoria E)	7825-15		2.209,35
39	Operador de máquina III	7151-25		2.212,44
40	Coordenador e/ou Gerente Operacional	1421-05	1,00%	3.771,34
Classe III - Serviços de Apoio Administrativo				
41	Receptionista (ensino médio)	4122-05		
42	Office boy	4122-05	7,65%	1.482,34
43	Xerocopista	4551-30		
44	Operador de Caixa	4221-25		1.496,59
45	Receptionista nível I (ensino superior completo)	4221-05	3,00%	1.521,31

46	Telefonista	4222-05		
47	Tele-Atendente	4221-05		1.654,18
48	Videofonista	3515-05		
49	Técnico em Secretariado	3515-05		1.663,45
50	Auxiliar de Escritório	4110-05		
51	Secretário (a)	2523-05		1.672,72
52	Auxiliar Administrativo	4110-05		
53	Assistente de Compras	4110-05		1.850,91
54	Atendente	4221-05		2.030,13
55	Digitador	4121-10		
56	Auxiliar de Departamento Pessoal	4110-30		2.093,99
57	Assistente de Recurso Humanos	4110-30		2.209,35
58	Técnico em Segurança no Trabalho	3516-05		
59	Assistente Administrativo II	4110-10		2.317,50
60	Técnico de Suporte em informática	3132-20		2.363,85
61	Assistente de Coordenação	4101-05		2.553,28
62	Gestor de Contrato	4101-05		2.868,40
63	Técnico da tecnologia da Informática	1425-35		
64	Técnico em Manutenção de Equipamento de Informática	3132-20		2.995,66
65	Secretario (a) Executivo(a) Nível Superior	2523-05		3.168,37
66	Supervisor Adm e/ou Oper	4101-05	1,00%	
67	Programador de Informática	3171-10		3.328,96
68	Coordenador e/ou Gerente Administrativo	1421-05		3.771,34
69	Gerente Nível Superior I	1421-05		3.778,41
70	Gerente Adm Nível Superior II	1421-05		4.518,35
71	Gerente Nível Superior III	1421-05		6.761,95
Classe IV - Demais serviços de atividades terceirizáveis				
72	Coveiro	5166-10	7,65%	1.456,50
73	Tratador de Animais	6230-20		
74	Maqueiro	5151-10		1.496,59
75	Técnico em Manutenção de Elevadores	9541-05		
76	Lavador de Veículos e Máquinas pesadas	5199-35		1.526,46
77	Técnico em Semáforo	3131-30		1.663,45
78	Auxiliar de Mecânico	9144-05	3,00%	1.673,75
79	Bombeiro Civil	5171-10		1.927,13
80	Encarregado de Expedição	4141-35		2.209,35
81	Web Designer	2624-10		
82	Eletricista de alta tensão	7321-20		2.363,85
83	Mecânico de Carro Leve e Pesado	9144-05		2.424,62
84	Secretário (a) de Gabinete	2523-05		2.407,11
85	Auxiliar de refrigeração	9112-05		2.553,28
86	Mecânico de refrigeração	9112-05		
87	Encarregado Administrativo	4101-05		2.697,71
88	Motorista de Automóveis Oficial	7823-05	1,00%	
89	Agente Administrativo Supervisor	4101-05		3.597,62
90	Motorista de Automóveis de Representação	7823-05		6.183,22

*As demais cláusulas e parágrafos registrados na convenção sob o número no MTE AC000002/2023, bem como seus aditivos permanecem inalterados.

}

JOSE SUARES DA SILVA
Presidente
SINDICATO DOS TRAB NAS EMPR DE LIMPEZA DO ESTADO DO AC

EDMILSON PEREIRA DE ASSIS
Presidente
FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS DE LIMPEZA E
CONSERVACAO - FEBRAC

ANEXOS
ANEXO I - ATA, LISTA DE PRESENÇA E EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO SEAC.AC

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA, LISTA DE PRESENÇA E EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO SL-CONSETAC

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - MINUTA ASSINADA FEBRAC E SL-CONSETAC

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - TABELA SALARIAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.